Título TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CONTRATADA

Objetivo Estabelecer normas e diretrizes quanto ao tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais

Aplicação Fornecedores de bens, obras e serviços em geral

1 - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - Esta normativa visa estabelecer diretrizes quanto ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela SANEAGO, ora denominada controlador e compartilhados com a CONTRATADA, ora denominada operador, para fins de execução do Contrato.

2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1 - O controlador e operador se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2.1.1 - Os dados pessoais armazenados serão utilizados apenas em nome do controlador e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, e limitados às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

2.1.2 - Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados que estejam em posse do operador deverá ser imediatamente comunicada ao controlador.

2.2 - O tratamento de dados pessoais dos titulares pelo operador somente se dará mediante observância das hipóteses previstas pelos artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, e após prévia aprovação do controlador, e nos casos em que estes forem indispensáveis à prestação do serviço, e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

2.2.1 - Em casos excepcionais, poderão as partes convencionar que o controlador será responsável por obter o consentimento dos titulares;

2.3 - O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e deverá ser armazenados por meio da utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.3.1 - Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais pelo operador, somente será permitida caso a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, sob pena de encerramento da relação contratual;

2.4 - Qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei deverá ser imediatamente comunicado ao controlador, ressalvados os casos em que haja expressa proibição legal.

Conteúdo acessado por IURY SOUZA GONCALVES em 07/06/2023 08:04:43

Este documento foi assinado digitalmente por DIVINA LUCIA MONTELLO DA SILVA, ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO e RICARDO JOSE SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: HMAC-BG44-O6NL-ZAFD

2.4.1 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

2.4.2 - As partes deverão se manter mutuamente informada, sempre que receberem solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

2.5 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o operador interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo controlador, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

2.6 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 - Responder rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do controlador, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

3.2 - Apresentar as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

3.3 - Informar previamente o controlador, a quem caberá anuir ou não, em caso de subcontratação, apresentando expressa garantia de que os serviços de processamento pela subcontratada serão executados de acordo com o disposto neste normativo além do expresso no contrato;

3.4 - Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade da SANEAGO.

3.5 - Garantir o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final, no caso de eventual acesso, pela CONTRATADA ou seus prepostos, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio.

3.6 - Manter nomeado Encarregado de Dados devidamente individualizado com fins de manter contato formal com o Encarregado de Dados da SANEAGO, a qual deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dar ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.6.1 - A critério do Encarregado de Dados da SANEAGO, o operador poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Conteúdo acessado por IURY SOUZA GONCALVES em 07/06/2023 08:04:43
Este documento foi assinado digitalmente por DIVINA LUCIA MONTELLO DA SILVA, ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO e RICARDO JOSE SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: HMAC-BG44-O6NL-ZAFD

3.7 - O operador será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a Saneago e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo operador das disposições constantes nesse normativo, no contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.1 - Os canais de comunicação com o Encarregado de Dados na Saneago são:

- e-mail: privacidade@saneago.com.br
- Telefone: (62)3243-3083

APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente, ASSINADO EM SUBSTITUIÇÃO: a LEYLA PEREIRA VIANA, SUPERINTENDENTE na SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA - SUGOV por DIVINA LUCIA MONTELLO DA SILVA, GERENTE B1 na GERÊNCIA DE COMPLIANCE - PR-GCM, em 02/06/2023 14:49:08, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO, DIRETOR (A) na PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU, em 05/06/2023 16:10:28, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE SOAVINSKI, DIRETOR PRESIDENTE na PRESIDENCIA - DIPRE, em 05/06/2023 17:49:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por IURY SOUZA GONCALVES em 07/06/2023 08:04:43

Este documento foi assinado digitalmente por DIVINA LUCIA MONTELLO DA SILVA, ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO e RICARDO JOSE SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: HMAC-BG44-O6NL-ZAFD